



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda — Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 10.768

Regulamenta as atividades comerciais exercidas no “Mercado Popular” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a criação do “Mercado Popular” tem como objetivo principal tirar da informalidade os vendedores ambulantes do Município;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública regulamentar o exercício de atividade comercial, industrial e de prestação de serviços no Município, visando, sempre, o interesse público ou o bem da coletividade,

DECRETA:

Artigo 1º - Será conferida outorga a particulares de Permissão de Uso dos boxes construídos no “Mercado Popular” dos bairros Vila Santa Cecília, Aterrado, Retiro e São João, de acordo com as disposições deste Regulamento e legislação em vigor.

§ 1º- A Permissão a que se refere este artigo é ato unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal, por meio do qual é facultado ao particular a utilização individual dos boxes padronizados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º- A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, cassar a Permissão de Uso sem qualquer direito indenizatório para o Permissionário, resguardado o direito a ampla defesa do Permissionário.

Artigo 2º- A outorga da Permissão de Uso dos boxes de que trata o artigo anterior dar-se-á por meio de “Termo de Permissão”, cuja minuta está anexa a este Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.768

Artigo 3º- Fica garantido neste ato o direito a exploração dos boxes aos atuais portadores de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante para os pontos localizados próximos ao “Mercado Popular”, desde que atendam aos critérios adotados para outorga da Permissão.

Artigo 4º- Os Permissionários estão sujeitos ao pagamento das taxas pelo exercício do poder de polícia, previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal 3.010/93.

Parágrafo Único- O não pagamento das taxas de renovação de licença e o não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula 5, do Termo de Permissão de Uso, implicará na cassação da Permissão e, conseqüentemente, na revogação da Licença para o exercício da atividade.

Artigo 5º- A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, vedada a outorga de mais de um instrumento a um mesmo Permissionário.

Parágrafo Único- A exploração dos boxes por terceiros, não Permissionários ou não portadores de Licença, implicará na rescisão automática do contrato e posterior cassação da Licença.

Artigo 6º- No caso de cassação da Permissão de Uso ou rescisão do contrato, o box deverá ser liberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da cassação ou da rescisão. Extinto este prazo, poderá o Município promover a imediata apreensão e remoção compulsória de quaisquer bens do Permissionário, ficando o Município desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

Artigo 7º- As despesas com água e energia elétrica consumidas nos boxes são de responsabilidade dos Permissionários. O não pagamento por um período de 2 (dois) meses, implicará em pagamento dos débitos e multa administrativa, no valor de 3 (três) UFIVRES, e sua reincidência implicará na cassação da Licença.

I – O descumprimento deste artigo será oficiado pelo Administrador à Secretaria Municipal de Fazenda- SMF, para procedimentos quanto a cassação da Licença.

II – Os valores arrecadados com multas administrativas serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação – Banco da Cidadania.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.768

Artigo 8º- Os Permissionários cumprirão, obrigatoriamente, as normas disciplinares dos padrões de uso dos boxes e de qualidade dos produtos alimentícios, estabelecidas no Anexo I, deste Decreto.

Artigo 9º- Ficam extintos os pontos de comércio ambulante, estabelecidos nos Anexos I, IV,V, VI, do Decreto 4.977/93, com redação do Decreto 5.451/94.

Artigo 10- O “Mercado Popular” funcionará todos os dias no horário de 8h às 18h30min.

§ 1º- Na semana que anteceder e na semana seguinte aos dias das mães, dos pais, dos namorados e das crianças e durante o mês de dezembro o horário de funcionamento será livre.

§ 2º- Não estão sujeitos ao horário estabelecido neste artigo os Permissionários que comercializarem artigos de alimentação, exclusivamente.

Artigo 11- O “Mercado Popular” será administrado por um Administrador, nomeado pelo Poder Executivo e subordinado à Secretaria Municipal de Governo– SMG, e com a função de verificar o fiel cumprimento das atividades comerciais dentro dos Mercados, comunicando a Secretaria Municipal de Fazenda- SMF, a Secretaria Municipal de Saúde- SMS e a Guarda Municipal as irregularidades encontradas.

Artigo 12- A fiscalização do Alvará de Licença e Funcionamento no “Mercado Popular” é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária, no âmbito de competência de cada uma.

Artigo 13- A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Saúde poderão, em conjunto ou separadamente, estabelecer normas para o fiel cumprimento deste Decreto.

Artigo 14- No caso de comercialização de CD’s e DVD’s pirateados no interior dos boxes dos Mercados Populares, será procedida a apreensão dos mesmos pela Guarda Municipal, de acordo com o disposto no Decreto 10.641, a qual registrará a ocorrência e se incumbirá da destruição das mercadorias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.768

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fazenda- SMF será oficiada para procedimentos quanto a cassação da licença, sempre resguardado o direito a ampla defesa.

Artigo 15- A constatação da venda ou aluguel de boxes será comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda- SMF pelo Administrador, com as respectivas provas circunstanciais, para providências quanto a cassação da Licença.

Artigo 16- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.023/2001.

Palácio 17 de Julho, 7 de maio de 2007.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

SMF/PGM/AFOS/apcl.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 10.768

ANEXO "I"

**NORMAS DISCIPLINARES DOS PADRÕES DE USO DOS BOXES E DE
QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

I - É obrigatória a manutenção nos boxes do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL para efeito de Fiscalização.

II - Para o comércio de alimentos e bebidas, nos boxes localizados na Praça de Alimentação do Mercado Popular da Vila Santa Cecília, é obrigatória a obtenção do Certificado de Inspeção Sanitária.

a) o Certificado de Inspeção Sanitária será concedido pela Fiscalização Sanitária após vistoria de seus equipamentos, aparelhos, utensílios e instalações, devendo ser comprovado o recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária anual;

b) o Certificado de Inspeção Sanitária é pessoal e intransferível e deverá ser renovado anualmente;

c) os Permissionários serão obrigados a trazer em seu poder a documentação a que se refere este item.

III - As instalações elétrica e hidráulica deverão ser mantidas segundo suas capacidades de voltagem e cubagem iniciais, bem como as localizações das tomadas, dutos, torneiras, pias, etc... Qualquer alteração dessas condições deverá ser submetida a aprovação do Município.

IV - Os boxes poderão ser dotados de equipamentos de segurança, de trancas, de alarmes, desde que não descaracterizem o exterior dos mesmos.

V - É obrigatória a permanência no interior do boxe de um extintor de incêndio compatível e adequado ao risco inerente.

VI - A limpeza da caixa d'água deverá ser realizada semestralmente.

VII - Para efeito da manutenção do boxe/restaurante, deverão ainda ser observadas, no que couber, normas do Título X, da Engenharia Sanitária, do Decreto nº 3.596, de 19 de fevereiro de 1991.



ANEXO AO DECRETO Nº 10.768

Continuação do Anexo I

VIII - Todos os alimentos destinados à venda no boxe durante a exposição deverão estar separados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas, poeiras e outros contaminadores, sendo proibido mantê-los no nível do solo.

IX - É permitida a utilização de todos os equipamentos elétricos necessários para a exposição e venda de alimentos, sejam estes dotados de frio ou de calor.

a) todos os equipamentos utilizados pelos Permissionários deverão ser mantidos em boas condições de higiene e conservação;

b) é expressamente proibida a utilização de gelo em barra permitindo-se o uso de gelo de água filtrada industrializada em cubos;

c) não é permitida a utilização de fritura, exceto em aparelho dotado de chapa grill, acompanhado de exaustor devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

X - Os produtos alimentícios, incluindo-se as bebidas, só poderão ser comercializados quando oriundos de estabelecimentos industriais ou comerciais registrados nos órgãos competentes e acondicionados em invólucros ou recipientes de origem, mostrando claramente os dizeres dos rótulos como: nome e marca, data de fabricação, preço, validade, origem, etc..., excetuando-se os considerados típicos e aqueles autorizados pela legislação sanitária.

a) a falta de identificação ou de comprovação da origem dos produtos alimentícios utilizados, implicará na sua imediata inutilização por ocasião da ação fiscal;

b) as matérias-primas para a confecção dos alimentos terão as mesmas exigências do "caput" deste artigo.

XI- É expressamente proibido ao PERMISSIONÁRIO a venda de bebidas alcoólicas, ressalvado cerveja em embalagem descartável, exceto embalagem de vidro.

XII- Os Permissionários devem apresentar-se trajados e com calçados fechados, em condições de asseio, sendo obrigatório o uso de uniforme completo de cor clara, incluindo boné ou gorro ou outra proteção para a cabeça.

XIII - É proibido àqueles que manipulam os alimentos, tocar em dinheiro, usar adornos de mãos ou de braços, fumar em serviço, possuir unhas sujas e compridas, varrer a seco as dependências do boxe/restaurante e permitir a entrada ou permanência de quaisquer animais.



ANEXO AO DECRETO Nº 10.768

Continuação do Anexo I

XIV - É proibido o uso de jornais, revistas e outros impressos para embrulhar alimentos.

XV - Os recipientes (copos, pratos e talheres, etc...) que se destinam a servir os alimentos e bebidas deverão ser descartáveis.

XVI - É permitida a utilização de mesa e cadeira nos boxes localizados na praça de alimentação.

XVII - BEBIDAS EM GERAL, ÁGUAS MINERAIS E REFRIGERANTES

As bebidas em geral, incluindo-se as águas minerais e os refrigerantes devem vir embalados da origem.

Só será permitida a venda de bebidas em geral, incluindo-se as águas minerais e os refrigerantes, em embalagens descartáveis, protegidos de contaminação. É proibido a comercialização de bebidas em embalagem de vidro.

A água usada na cocção do alimento terá que ser potável.

É obrigatória a proteção constante dos alimentos e suas matérias-primas, bem como a manipulação feita com protetores que impeçam o contato direto das mãos, usando-se sempre ao servir, guardanapos de papel.

É proibida a confecção de molhos no local de venda, permitindo-se o uso de condimentos preparados desde que oriundos de indústrias licenciadas, servidos em embalagens originais e em porções individuais.

O pão para o cachorro-quente deverá ser embalado individualmente e servido após preparado, na sua própria embalagem.

XIX - DOCES E BOLOS

São permitidos bolos e doces de sabores variados desde que vendidos em caixa envidraçada que garanta a total proteção do alimento, vedado o contato direto com as mãos do manipulador. É obrigatório o uso de faca de aço inoxidável para o fatiamento de bolos e doces.

XX - MATE E REFRESCOS

A venda de mate e refrescos será permitida em recipientes térmicos, munidos de torneira, devidamente identificados e servidos em copos descartáveis.



ANEXO AO DECRETO Nº 10.768

Continuação do Anexo I

A preparação de mate e refrescos deverá ser efetuada utilizando-se de água filtrada.

É proibido o comércio de mate e refrescos em equipamentos que possuam bombas manuais de sucção.

XXI - PIZZA

O comércio de pizza só será permitido em equipamentos especiais, aprovados pela autoridade sanitária, que contenham pequenos fornos que serão utilizados apenas para o aquecimento do alimento.

A massa de pizza só poderá ser confeccionada em cozinha industrial apropriada, em formas próprias e semi-cozidas, sujeita à inspeção da autoridade sanitária.

As pizzas deverão vir da origem já com a sua cobertura.

As pizzas pré-preparadas deverão ser mantidas em locais apropriados, de fácil higienização e conservadas a temperatura não superior a 7° C.

XXII - SALGADINHOS EM GERAL (Empadas, Pastéis, Bolinhos, etc.)

Os salgadinhos em geral devem estar protegidos por vitrine contra poeira, perdigotos e outras substâncias estranhas e manipulados mediante meios adequados que evitem o contato direto das mãos com os alimentos.

XXIII- SANDUÍCHES EM GERAL

É permitida a venda de sanduíches em geral, desde que em equipamentos apropriados para esta finalidade.

É permitido o uso de molhos e condimentos desde que oriundos de indústrias licenciadas, servidos em embalagens originais e em porções individuais.

Os sanduíches naturais devem ser embalados na origem, sendo esta licenciada pela autoridade sanitária e vendidos em recipientes apropriados, que lhes garantam proteção e conservação.

Volta Redonda, 15 de maio de 2007.